



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 197

Institui o Sistema Municipal de Defesa Civil de Cabo Frio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), subordinado diretamente ao Prefeito do Município, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir ou minimizar as conseqüências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Art.2º- O Sistema Municipal de Defesa Civil se constitui no instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e entidades privadas e com a comunidade em geral, desde o planejamento até a execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art.3º- O Sistema Municipal de Defesa Civil é dirigido pelo Prefeito do Município e coordenado pelo órgão central do sistema que é a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, a qual receberá o necessário suporte administrativo, através do Gabinete do Prefeito.

Art.4º- O Prefeito do Município nomeará, em ato próprio, o Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes a serem exercidos, em nome do Prefeito, nas atividades pertinentes à Defesa Civil.

Art.5º- Com a finalidade de compor o Sistema Municipal de Defesa Civil, a nível de integração, apoio e execução setorial, ficam criados os seguintes órgãos colegiados:

I- O Grupo de Atividades Coordenadas - (GRAC MUNICIPAL) composto por representantes permanentes dos órgãos Governamentais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, além de outros organismos institucionais sediados no território do Município, que atenderem ao convite do Governo Municipal.

II- O Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG MUNICIPAL), composto por representantes permanentes de instituições não-governamentais que atenderem ao convite do Governo para integrarem o Sistema Municipal de Defesa Civil, os quais elaborarão seu regimento Interno e elegerão, entre eles um presidente.

Parágrafo único - Inclui-se na composição do GRAC o presidente do CENG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - O Prefeito do Município na forma do disposto no Art. 3º desta Lei;

II - A COMDEC, com sua estrutura organizacional, como órgão central do Sistema Municipal;

III - O GRAC, como órgão colegiado, a nível governamental;

IV - O CENG, como órgão colegiado a nível Não-Governamental;

V - As DISTRITAIS DE DEFESA CIVIL (DIDEC), como representações regionais da COMDEC, em cada Distrito, com a finalidade de descentralizar as ações de Defesa Civil no Município, facilitando a coordenação geral;

VI - Os NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA CIVIL (NUDEC), como manifestações voluntárias, organizadas no âmbito da Comunidade.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC será dirigida pelo Coordenador-Geral e contará com as seguintes áreas, com atribuições definidas em Regimento Interno:

I - de atividades-fins:

- a) planejamento operacional;
- b) coordenação e controle operacional;
- c) apoio e movimentação de recursos.

II - as atividades-meio:

- a) planejamento administrativo;
- b) serviços administrativos e Fiscalização

Art.8º- Compete privativamente ao Prefeito do Município:

I- a declaração do **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, ouvido o Coordenador-Geral da Defesa Civil após criteriosa avaliação das características e amplitude do evento, delimitando, no ato da declaração a área envolvida;

II- a declaração do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, por proposta do Coordenador-Geral, definindo as áreas afetadas pela calamidade.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC**, destinado a atender despesas relativas às atividades a ela pertinentes, tais como:

I- Assistência imediata às populações atingidas por fatos adversos para efeito de aquisição de medicamentos, alimentação, roupas, agasalhos e equipamentos, bem como despesas relativas a transportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

II- realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária;

III- Reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecendo às prescrições legais;

IV- gastos referentes à formação e treinamento de pessoal e divulgação de matéria sobre Defesa Civil, bem como quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Parágrafo único- Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUNDEC) serão administrados por uma Junta Deliberativa e um Conselho Fiscal, assim constituídos:

I- JUNTA DELIBERATIVA

a) Coordenador-Geral do Sistema de Defesa Civil;

b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

c) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II- CONSELHO FISCAL

a) um representante do Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG MUNICIPAL;

b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) um representante da Federação das Associações dos Moradores de Cabo Frio.

Art.10 - O Fundo Municipal de Defesa Civil (FUNDEC) será constituído pelos seguintes recursos:

I- dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II- auxílios, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência às populações atingidas por fatos adversos;

III- outros recursos eventuais.

Art. 11 - Enquanto durar a ocorrência que gere um ESTADO DE EMERGÊNCIA ou um ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, a contratação de serviços urgentes independerá de quaisquer formalidades, legitimando-se as despesas, tão somente, pela prova da prestação dos serviços eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art.12 - A Secretaria Municipal de Educação, em caráter extracurricular, ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de Defesa Civil e sua organização.

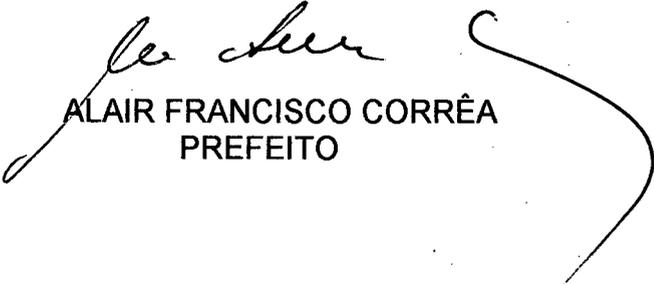
Art.13- A participação nas atividades do Sistema Municipal de Defesa Civil por particulares não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo único- Tratando-se de servidor público, deverá constar dos assentamentos funcionais do interessado, a participação em atividades de Defesa Civil, principalmente, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art.14- O Poder Executivo através de Decreto, expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias o regulamento desta Lei, disciplinando o mecanismo de atuação do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1997.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO